



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 2.770, de 23 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros para Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços essenciais ao Município a título de subvenção social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros na modalidade de subvenção social para entidades prestadoras de serviços essenciais nas áreas educacional, assistencial e de saúde, no âmbito Municipal para o exercício financeiro de 2016, nos termos dos artigos 16, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 26, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e dispositivos constantes da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, conforme segue:

| ENTIDADES  | NO VALOR DE ATÉ |
|--|-----------------|
| Santa Casa de Misericórdia de Cambé.   | 3.100.000,00    |
| Lar Infantil Marília Barbosa.  | 400.000,00      |
| Associação de Proteção à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE. | 460.000,00      |
| Associação Refúgio.  | 245.000,00      |
| União dos Deficientes físicos de Cambé – UNIDEF.                             | 150.000,00      |
| Lar Santo Antonio.   | 380.000,00      |
| Centro de Recuperação Vida Nova – CERVIN .                                   | 40.000,00       |
| Instituto do Câncer de Londrina.   | 60.000,00       |
| Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé.                                 | 36.000,00       |
| Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região – ADEVILON.          | 22.000,00       |



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º A liberação dos recursos a cada Entidade será de até o valor acima mencionado, e obedecerão as normas de convênio a serem firmados entre as partes, contemplando as ações desenvolvidas, as metas que deverão ser atingidas, os padrões de atendimento mínimos desejados e a necessária prestação de contas dos recursos liberados.

Art. 3º As Entidades subvencionadas por esta Lei ficam obrigadas a apresentar a prestação de contas dos convênios assinados com o Município de Cambé, quando solicitada pela Câmara Municipal de Cambé.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CAMBÉ, aos 23 de dezembro de 2015.

  
Maria Aparecida André Pascueto  
Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé

Nº 331 pág 27 de 27/12 /2015